



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2020

***“PRORROGA AS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das medidas de isolamento social e de quarentena no combate à proliferação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de realizar sessões ordinárias e extraordinárias, que não seja por meio presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquetuba;

**CONSIDERANDO** ter sido editado pelo Governo do Estado de São Paulo o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que prorroga o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 até o dia 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** ter sido editado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba o Decreto Municipal nº 7.813, de 20 de abril de 2020, que prorroga o período de quarentena até o dia 10 de maio de 2020.

**RESOLVE:**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Ato da Mesa nº 04, de 22 de abril de 2020 – fls. 02

**Art. 1º** - Prorrogar os efeitos do Ato da Mesa nº 01, de 23 de março de 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 02, de 07 de abril de 2020 e Ato da Mesa nº 03, de 08 de abril de 2020, para até 10 de maio de 2020, parametrizando esse ato com o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 7.813, de 20 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Fica revogada a suspensão de prazos dos processos legislativos e administrativos que trata o artigo 6º, do Ato da Mesa nº 01, de 23 de março de 2020.

**Art. 3º** - Os Vereadores(as), servidores e/ou público em geral que necessite se dirigir presencialmente às dependências do Poder Legislativo, deverão respeitar as regras sanitárias estabelecidas, tais como: distanciamento mínimo de 2,00 m. (dois metros), uso de máscaras faciais e utilização de álcool em gel.

**Art. 4º** - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, 22 de abril de 2020.

**VEREADOR EDSON RODRIGUES**

Presidente

**VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA**

**VEREADOR JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA**

1º Secretário

2º Secretário